

Santo André, 05 de agosto de 2021.

Memo CC – DA. Nº. 251/2021

PROC Nº 5220019  
FLS. 03  
VISTO L

**Assunto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos para atender a demanda Pronto Socorro do Hospital Geral de São Mateus.**

**Para: SETOR COMPRAS**

Prezados,

Solicito a contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos para atender a demanda do **Hospital Geral de São Mateus**, como estratégia de atendimento médico para Pandemia COVID 19, por um período de 03 (três) meses, de acordo com o **termo de referência** anexo.

O Hospital Geral de São Mateus na busca da melhoria do atendimento médico-hospitalar prestado à população SUS do Município de São Paulo e considerando a necessidade de assegurar atendimento adequado aos pacientes que necessitem de cuidados de terapia intensiva, retaguarda de enfermagem e triagem médica para pacientes infectados pelo COVID 19, assim como garantir acolhimento humanizado, proporcionando atenção qualificada e eficiente, propõe a contratação da prestação de serviços especializada de clínica médica.


A contratação de empresa terceirizada visa à captação de serviço especializado junto a uma empresa do ramo, qualificada tecnicamente que tenha disponibilidade para atender EM CARTER EMERGENCIAL as necessidades destes serviços com qualidade e eficiência na execução.

A contratação solicitada é decorrente do processo nº SES-PRC-2021/28028, convênio nº 00077/2021, firmando entre a Fundação do ABC e o Estado de São Paulo.

A contratação deverá ter o início no dia 01 de setembro de 2021.

O estimado para essa contratação de acordo com o plano de trabalho é de R\$ 337000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais) mensal.

Atenciosamente,

  
**SABRINA MARTINS PEDROSO CAFOLLA**  
Gerente Administrativo  
FUABC – Central de Convênios

  
Fernando G. Minciotti  
Diretor Administrativo  
FUABC - Central de Convênios

À

FUNDAÇÃO DO ABC

AV. LAURO GOMES, 2.000, VILA SACADURA CABRAL, SANTO ANDRÉ/SP

**OBJETO: Contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos para atender a demanda do Hospital Geral de São Mateus, como estratégia de atendimento médico para Pandemia COVID 19.**

A empresa PEDCARE SERVICOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.338/0001-05, com sede na Avenida São Gabriel, no. 149, conj. 103, Jardim Paulista, São Paulo / SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mauricio Cardozo Teixeira, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta de preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL DIA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1.1	Plantão Diurno – 07h às 19h de segunda-feira à domingo	04 (quatro) médicos plantonistas	1.600,00	6.400,00	192.000,00
1.2	Plantão Noturno - 19h às 07h de segunda-feira à domingo	03 (três) médicos plantonistas	1.600,00	4.800,00	144.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>336.000,00</b>

**Valor Total Mensal: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).**

- No valor ofertado está incluso Médico Coordenador , considerando 100 horas/Mês.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.
- Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Declaramos, para os devidos fins, que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços, ou seja, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação emergencial preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.



**PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
**MAURICIO CARDOZO TEIXEIRA**

Av. São Gabriel, nº 149, conjunto 103, Edifício Garden Tower II  
CEP 01435-001  
São Paulo/SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº SM20029/21.**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS – PROCESSO Nº SM20029/21.

**CONTRATADA: PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representado por intermédio de sua Diretora Geral Interina, Dra. Patrícia Veronesi, brasileira, advogada, RG nº 19.847.034-4 e CPF/MF nº 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, **PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.262.338/0001-05, com sede na Rua Pascal, nº 99, Apto 22, Campo Belo, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº SM20029/21, tem por justo e acordado as seguintes condições:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, visando atender as necessidades do Hospital Geral de São Mateus, em especial estratégia de atendimento médico para pandemia Covid-19, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos, os quais fazem parte integrante desta avença.

## **2.0 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

## **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA no dia 01 de setembro de 2021 às 7h.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – A equipe médica deverá ser distribuída nos moldes a seguir estabelecidos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Plantão Diurno – 07h às 19h de segunda-feira à domingo	04 (quatro) médicos plantonistas
Plantão Noturno - 19h às 07h de segunda-feira à domingo	03 (três) médicos plantonistas

3.8.1 - Deverá a CONTRATADA disponibilizar 01 (um) médico coordenador.

3.9 – Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar o cadastro dos profissionais contendo:

- Curriculum Vitae do profissional;
- Foto 3x4
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo;
- Residência Médica ou Título de Especialista.

3.10 – Os serviços serão realizados prestados no Hospital Geral de São Mateus, localizada na Rua Ângelo de Candia, 540 – Cidade de São Mateus – São Paulo – SP, CEP 03958-000.

#### 4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas da unidade.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.


4.10 – A CONTRATADA garantirá a execução do objeto através de pessoas habilitadas e treinadas.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.14 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.15 – Obriga-se a CONTRATADA a prestação do serviço médico, com o fornecimento de equipe conforme Termo de Referência e Proposta Comercial, visando o funcionamento ininterrupto no Hospital Geral de São Mateus.



4.16 – Deverá a CONTRATADA disponibilizar os seguintes profissionais:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Plantão Diurno – 07h às 19h de segunda-feira à domingo	04 (quatro) médicos plantonistas
Plantão Noturno - 19h às 07h de segunda-feira à domingo	03 (três) médicos plantonistas

4.16.1 - Deverá a CONTRATADA disponibilizar 01 (um) médico coordenador que deverá ter título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

4.17 – Fica ciente a CONTRATADA que todos os seus profissionais deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

4.18– Todo paciente internado deverá ser avaliado pela CONTRATADA quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médicas, mantendo o respectivo registro sempre legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

4.19 - Executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro e prescrição médica.

4.20 - Os critérios para admissão e alta de pacientes na Enfermagem devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

4.21 - O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente apoiando a coordenação e os médicos da rotina em suas atribuições e necessidades.

4.22 - Realizar a gestão operacional dos leitos de internação.

4.23 –A equipe da CONTRATADA deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

- 4.24 – A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 4.25 - A CONTRATADA deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
- 4.26 - A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.
- 4.27 – A CONTRATADA deverá fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.
- 4.28 – A CONTRATADA deverá atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boa prática médica.
- 4.29 – A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica e de Enfermagem, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.
- 4.30 – A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.
- 4.31 - Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.
- 4.32 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.
- 4.33 – A CONTRATADA fica ciente que o Médico plantonista deve apresentar residência médica (MEC) ou título de especialista.



4.34 - A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

4.35 - A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.36 – Deverá a CONTRATADA executar os serviços sendo responsável pela contratação e gestão de todo corpo técnico especializado, capacitado e devidamente treinado para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

4.37 – Deverá a CONTRATADA cumprir as metas da instituição assim como protocolos de atendimento, normas e rotinas e regulamentos.

4.38 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o médico deverá permanecer na unidade até a chegada do médico escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade do atendimento. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.39 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.40 – A CONTRATADA tem ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE.

4.41 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança e/ou vida dos pacientes.

4.42 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação dos plantões/horas

efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

4.43 – A CONTRATADA fica ciente que mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

4.44 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.45 – A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

4.46 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

4.47 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.48 – A CONTRATADA fica ciente que todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

4.49 – A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

- 4.50 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.
- 4.51 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.
- 4.52 – A CONTRATADA fica ciente que os critérios para admissão e alta de pacientes devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.
- 4.53 – A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 4.54 – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 4.55 – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.
- 4.56 – A CONTRATADA fica ciente que os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA.
- 4.57 – A CONTRATADA deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.
- 4.58 – A CONTRATADA deverá instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.59 – A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.

4.60 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

4.61 – A CONTRATADA não pode exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

4.62 – A CONTRATADA assumirá diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

4.63 – A CONTRATADA se responsabilizará civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.64 – A CONTRATADA se compromete a aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

4.65 – A CONTRATADA deverá justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.

4.66 – A CONTRATADA deverá disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.

4.67 – A CONTRATADA deverá atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.68 – A CONTRATADA se compromete que todos os médicos plantonistas estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

4.69 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as escalas dos profissionais médicos que deverão estar afixadas nas áreas de circulação das unidades de atuação e deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior.

4.70 – A CONTRATADA se obriga que todo paciente internado deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.

4.71 – A CONTRATADA deverá contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade.

4.72 – A CONTRATADA deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares.

4.73 – A CONTRATADA deverá atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

4.74 – A CONTRATADA deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

4.75 - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.



4.76 – Deverá a CONTRATADA disponibilizar os seguintes profissionais, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Plantão Diurno – 07h às 19h de segunda-feira à domingo	04 (quatro) médicos plantonistas
Plantão Noturno - 19h às 07h de segunda-feira à domingo	03 (três) médicos plantonistas

4.77 – Deverá a CONTRATADA disponibilizar 01 (um) médico coordenador que deverá ter título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

4.77.1 – O coordenador deverá ser cadastrado no respectivo Conselho de Classe como Responsável Técnico.

4.78 – O Coordenador da CONTRATADA deverá participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

## 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 - Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

## 6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo em razão do Convênio firmado entre a CONTRATANTE e o Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Convênio.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO;

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

## 8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.



## 9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor mensal de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), perfazendo o valor global para a vigência contratual no importe de R\$ 1.008.000,00 (um milhão, oito mil reais), para o período de 90 (noventa) dias.

## 10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a Contratante autorizar a continuação do mesmo;

10.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Contratante;

10.6. – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Contratante efetuar, mediante a emissão de recibo;

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 11.0 - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

11.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

11.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

11.5 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

11.6 – A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

## 12.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

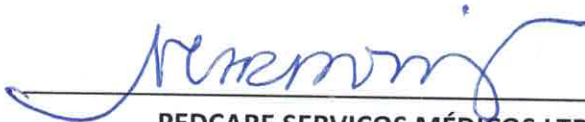
Santo André, 01 de setembro de 2021.



FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:



PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome: MAURÍCIO TEIXEIRA CARDOSO

CPF: 010.310.650-24

Testemunhas: **André Vieira**  
Comprador  
FUABC - Central de Convênios

1- \_\_\_\_\_

Nome:


CPF:

2- **Francisco Barroso**  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº SM20029/21)

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 6 Série NFSE, emitido em 08/10/2021 20211008026262338000105	Número da Nota <b>00000079</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>08/10/2021 10:34:20</b>			
	Código de Verificação <b>F54L-CC37</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>26.262.338/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>5.650.321-0</b> Nome/Razão Social: <b>PEDCARE SERVICOS MEDICOS LTDA.</b> Endereço: <b>AV S GABRIEL 149, CONJ 103 - JARDIM PAULISTA - CEP: 01435-001</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>FUNDACAO DO ABC CENTRAL DE CONVENIOS</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> CPF/CNPJ: <b>57.671.275/0004-45</b> Endereço: <b>AV Lauro Gomes 2000 - Vila Sacadura Cabral - CEP: 09060-970</b> Município: <b>Santo André</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>monique.rodrigues@fuabc.org.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Prestação de Serviços Médicos, visando atender as necessidades do Hospital Geral de São Mateus, em especial estratégia de atendimento médico para pandemia Covid-19  Processo Administrativo No <b>SM20029/21</b> Período: <b>Setembro/2021</b> Total : <b>R\$312.000,00</b>  <b>DADOS BANCARIOS</b> Banco do Brasil 001 AG 3370-7 C/C 6247-2  Valor Líquido R\$ <b>292.812,00</b>				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 312.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	4.680,00	3.120,00	9.360,00	2.028,00
Código do Serviço				
<b>04030 - Medicina e biomedicina.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	312.000,00	2,00%	6.240,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6 Série NFSE, emitido em 08/10/2021; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2021;				

FUABC - Central de Convênios  
Gerente Administrativo  
Sabina Martins Pedrosa Catalla



R. 04

CENTRAL DE CONVÊNIOS	
Proc. Nº	SM 20029/21
Competência	09/21
Centro de Custo	São José/MS
Vencimento	15/10/21

Fiducial 37

## PedCare - Hospital Geral de São Mateus

### Setembro / 2021

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		<b>1 - Setembro</b>	<b>2 - Setembro</b>	<b>3 - Setembro</b>	<b>4 - Setembro</b>	<b>5 - Setembro</b>
		07:00 - 19:00   ER   Andre Covolan Malburg - 0157225C *	07:00 - 19:00   ER   Higor Barbosa da Silva - 1376745P *	07:00 - 19:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	07:00 - 19:00   ER   Andre Covolan Malburg - 0157225C *	07:00 - 19:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *
		07:00 - 19:00   ER   Antonio Felix Jose Mansur - 1088015P *	07:00 - 19:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	07:00 - 19:00   ER   Andre Covolan Malburg - 0157225C *	07:00 - 19:00   ER   Luis Alfonso Meza Ortiz - 1680255P *	07:00 - 19:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *
		07:00 - 19:00   ER   Igor Mychael Melo Ferreira - 2223875P *	07:00 - 19:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *	07:00 - 19:00   ER   Sandra de Almeida Saad Silveira - 1298775P *	07:00 - 19:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *
		07:00 - 19:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	07:00 - 19:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *
		19:00 - 07:00   ER   Andre Covolan Malburg - 0157225C *	19:00 - 07:00   ER   Higor Barbosa da Silva - 1376745P *	19:00 - 07:00   ER   Andre Covolan Malburg - 0157225C *	19:00 - 07:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *	19:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *
		19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Jeferson Moraes Evangelista - 1814345P *	19:00 - 07:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	
		19:00 - 07:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	19:00 - 07:00   ER   Katia Daniela Cors Zeballos - 1963845P *			
<b>6 - Setembro</b>	<b>7 - Setembro</b>	<b>8 - Setembro</b>	<b>9 - Setembro</b>	<b>10 - Setembro</b>	<b>11 - Setembro</b>	<b>12 - Setembro</b>
07:00 - 19:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 19:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *
07:00 - 19:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	07:00 - 19:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *	07:00 - 19:00   ER   Antonio Felix Jose Mansur - 1088015P *	07:00 - 19:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	07:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *
07:00 - 19:00   ER   Ana Paula D'Artibale dos Santos - 203345C *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Isabela Oliveira Andrade - 2242975P *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Henrique de Moraes Soldera - 2244535P *	07:00 - 19:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *
07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Romulo Vieira Rodrigues - 1390015P *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Sandra de Almeida Saad Silveira - 1298775P *	07:00 - 19:00   ER   Diego Genaro Ferreira - 2186265P *	19:00 - 07:00   ER   Henrique de Moraes Soldera - 2244535P *
19:00 - 07:00   ER   Marcelo Nello Miranda Vasquez - 1978765P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	
19:00 - 07:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *	19:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Katia Daniela Cors Zeballos - 1963845P *			
19:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	19:00 - 07:00   ER   Romulo Vieira Rodrigues - 1390015P *					
<b>13 - Setembro</b>	<b>14 - Setembro</b>	<b>15 - Setembro</b>	<b>16 - Setembro</b>	<b>17 - Setembro</b>	<b>18 - Setembro</b>	<b>19 - Setembro</b>
07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 19:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Eliane de Sousa Santos - 2873660G *	07:00 - 19:00   ER   Eliane de Sousa Santos - 2873660G *
07:00 - 07:00   ER   Romulo Vieira Rodrigues - 1390015P *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Antonio Felix Jose Mansur - 1088015P *	07:00 - 19:00   ER   Katia Daniela Cors Zeballos - 1963845P *	07:00 - 07:00   ER   Eliane de Sousa Santos - 2873660G *	07:00 - 07:00   ER   Milton Fernandes de Souza - 1484345P *	07:00 - 19:00   ER   Milton Fernandes de Souza - 1484345P *
07:00 - 19:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	07:00 - 19:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Priscila Moreira da Silva Leite - 1579545P *	07:00 - 07:00   ER   Thaminne Heliodoro Pereira - 2873760G *	07:00 - 19:00   ER   Diego Genaro Ferreira - 2186265P *	07:00 - 19:00   ER   Teodoro Dias de Oliveira Ferreira - 2864460G *
07:00 - 19:00   ER   Sandra de Almeida Saad Silveira - 1298775P *	07:00 - 19:00   ER   Romulo Vieira Rodrigues - 1390015P *	19:00 - 07:00   ER   Allan Novaes de Santana - 1862695P *	19:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 19:00   ER   Milton Fernandes de Souza - 1484345P *	07:00 - 19:00   ER   Thaminne Heliodoro Pereira - 2873760G *	07:00 - 19:00   ER   Thaminne Heliodoro Pereira - 2873760G *
19:00 - 07:00   ER   Marcelo Nello Miranda Vasquez - 1978765P *	19:00 - 07:00   ER   Marcelo Nello Miranda Vasquez - 1978765P *	19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Sandra de Almeida Saad Silveira - 1298775P *		19:00 - 07:00   ER   Mariana de Almeida Lima - 2245565P *	19:00 - 07:00   ER   Andrea Keyla Carvalho Ferreira da Silva - 1858545P *
	19:00 - 07:00   ER   Marcelo Puma Flores 1748415P *					19:00 - 07:00   ER   Gabriel Almeida Gomes - 2007265P *
	19:00 - 07:00   ER   Marco Aurelio Thadeu Marques da Silveira - 1036415P *					19:00 - 07:00   ER   Rodrigo Lima de Godoy Santos - 2051875P *
<b>20 - Setembro</b>	<b>21 - Setembro</b>	<b>22 - Setembro</b>	<b>23 - Setembro</b>	<b>24 - Setembro</b>	<b>25 - Setembro</b>	<b>26 - Setembro</b>
07:00 - 07:00   ER   João Carlos Andrade Junior - 2267360G *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Alerrandro Mestre Marques - 12180MT *	07:00 - 07:00   ER   Dario Moreira Antonia - 1810895P *	07:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 07:00   ER   Dario Moreira Antonia - 1810895P *
07:00 - 19:00   ER   Alerrandro Mestre Marques - 12180MT *	07:00 - 19:00   ER   Alerrandro Mestre Marques - 12180MT *	07:00 - 19:00   ER   Alerrandro Mestre Marques - 12180MT *	07:00 - 19:00   ER   Alexandre Strapasson Boechat - 80731MG *	07:00 - 07:00   ER   Delilton Fernandes de Araujo Paiva - 2246305P *	07:00 - 07:00   ER   Teodoro Dias de Oliveira Ferreira - 2864460G *	07:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *
07:00 - 19:00   ER   Guanaira Candida de Moraes - 2148525P *	07:00 - 19:00   ER   Dario Moreira Antonia - 1810895P *	07:00 - 19:00   ER   Antonio Felix Jose Mansur - 1088015P *	07:00 - 19:00   ER   Dario Moreira Antonia - 1810895P *	07:00 - 19:00   ER   Alerrandro Mestre Marques - 12180MT *	07:00 - 19:00   ER   Thaminne Heliodoro Pereira - 2873760G *	
07:00 - 19:00   ER   Ovalado de Manincor Barbosa Guimaraes - 2864360G *	07:00 - 19:00   ER   João Carlos Andrade Junior - 2267360G *	07:00 - 19:00   ER   Beatriz Jessica Lima de Souza - 2137605P *	07:00 - 19:00   ER   João Carlos Andrade Junior - 2267360G *	07:00 - 19:00   ER   Fabio Silveira Araujo - 2245345P *		
19:00 - 07:00   ER   Marcelo Nello Miranda Vasquez - 1978765P *	19:00 - 07:00   ER   Beatriz Jessica Lima de Souza - 2137605P *	19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Jose Antonio Mendez Carrasco - 944385P *	19:00 - 07:00   ER   Teodoro Dias de Oliveira Ferreira - 2864460G *		
19:00 - 07:00   ER   Miguel Angel Rodriguez Fernandez - 1807455P *		19:00 - 07:00   ER   João Carlos Andrade Junior - 2267360G *	19:00 - 07:00   ER   Leomax Araujo da Silva - 829265P *			
<b>27 - Setembro</b>	<b>28 - Setembro</b>	<b>29 - Setembro</b>	<b>30 - Setembro</b>			
07:00 - 19:00   ER   Aline Roriz Pimentel - 2246205P *	07:00 - 07:00   ER   Robledo Rodrigues Lopes - 2246405P *	07:00 - 07:00   ER   Henry Santana Marques - 12905MT *	07:00 - 07:00   ER   Thiago Ubirajara Araujo Rosa - 2862460G *			
07:00 - 19:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	07:00 - 19:00   ER   Aline Roriz Pimentel - 2246205P *	07:00 - 07:00   ER   Thiago Ubirajara Araujo Rosa - 2862460G *	07:00 - 19:00   ER   Alerrandro Mestre Marques - 12180MT *			
07:00 - 19:00   ER   Robledo Rodrigues Lopes - 2246405P *	07:00 - 19:00   ER   Luiz Augusto de Miranda Henriques Filho - 1240255P *	07:00 - 19:00   ER   Antonio Felix Jose Mansur - 1088015P *	07:00 - 19:00   ER   Henry Santana Marques - 12905MT *			
07:00 - 07:00   ER   Alvaro Marcelo Huchani Huanca - 1799195P *	07:00 - 19:00   ER   Thiago de Araujo Milhomem - 2136895P *	07:00 - 19:00   ER   Kacio da Silva Mourao - 2133685P *	07:00 - 19:00   ER   Luiz Augusto de Miranda Henriques Filho - 1240255P *			
19:00 - 07:00   ER   Marcelo Nello Miranda Vasquez - 1978765P *	19:00 - 07:00   ER   Aline Roriz Pimentel - 2246205P *		19:00 - 07:00   ER   Leomax Araujo da Silva - 829265P *			
19:00 - 07:00   ER   Mário Marcelo Barros dos Santos - 001060AC *	19:00 - 07:00   ER   Andrea Saran Sonne - 1634585P *		19:00 - 07:00   ER   Sandra de Almeida Saad Silveira - 1298775P *			